

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) 2016-2017

## HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS

Pelo presente instrumento o SITRATUH - Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis, representando os trabalhadores profissionais e empregados no comércio hoteleiro e similares (empregados em hotéis, motéis, apart-hotéis, restaurantes, bares, churrascarias, fast-foods, pizzarias, casas de chá, sorveterias, confeitarias, cafés, leiterias, botequins, bombonieres, pensões, campings, lanchonetes, hospedarias, empregados em clubes, boites, em empresas de alimentação industrial e hospitalar, cozinhas industriais, congelados em lanchonetes de supermercado, de padarias e resorts), firma com o SHRBSF - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis, Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) para o período 2016/2017, para a jurisdição exclusiva que as entidades detêm no Município de Florianópolis, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**1ª Vigência e Data-Base** As partes fixam a vigência da presente CCT no período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 1º de junho.

**2ª Abrangência** A presente CCT abrangerá as categorias de empregados em hotéis, motéis, apart-hotéis, restaurantes, bares, churrascarias, fast-foods, pizzarias, casas de chá, sorveterias, confeitarias, cafés, leiterias, botequins, bombonieres, pensões, campings, lanchonetes, hospedarias, empregados em clubes, boites, em empresas de alimentação industrial e hospitalar, cozinhas industriais, congelados em lanchonetes de supermercado, de padarias e resorts, com abrangência territorial no município de Florianópolis, SC.

**3ª Reajuste Salarial** As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados a partir de 1º de junho de 2016 mediante aplicação do índice de 9,82 (nove por cento e oitenta e dois centésimos) correspondente ao INPC acumulados no período de 01/06/2015 a 31/05/2016, índice esse a ser aplicado sobre os salários vigentes em junho/2015 para os admitidos até aquela data.

§ 1º Para os admitidos a partir de julho/2015 até maio/2016 o percentual constante do caput desta cláusula será aplicado proporcionalmente ao tempo de contratação e às faixas salariais previstas na tabela progressiva impressa no final desta Convenção.

§ 2º O reajuste incide apenas sobre a parte fixa do salário-base.

§ 3º Podem ser compensados os aumentos, antecipações ou reajustes, legais ou espontâneos, concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

**4ª Mora Salarial** Em caso de mora salarial a empresa pagará ao empregado multa de 10% sobre o salário vencido e não pago, desde que configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

§ 1º Se a mora for superior a vinte dias a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso.

§ 2º A multa prevista nesta cláusula fica limitada ao valor da obrigação principal.

**5ª Pagamento de salário em conta-salário** O pagamento de salários será feito preferencialmente através de conta-salário aberta especialmente para tal fim em estabelecimento da rede bancária nacional.

**6ª Cheques sem Fundo** Não haverá desconto na remuneração do empregado de importância correspondente a cheques sem fundos recebidos na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas estabelecidas previamente e por escrito.

**7ª Desconto de Quebra de Materiais** É vedado descontar dos empregados importância destinada à cobertura de quebra e extravio de materiais ou objetos, inclusive danos a veículos de propriedade da empresa ou de clientes, salvo em caso de culpa ou dolo comprovado.

**8ª Descontos em favor do SITRATUH** As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento, a crédito do SITRATUH, o valor relativo à mensalidade fixada ao associado, mediante carta de autorização do empregado, assim como as despesas efetuadas pelo associado junto a clínicas médicas, laboratórios, dentistas, autoescolas, cartões de benefício ou de crédito, agentes financeiros e outros convênios mantidos pela entidade profissional, mediante carta de autorização específica do empregado para cada caso.

**9ª Substituição** O empregado que exercer substituição temporária, que não seja meramente eventual, terá direito a salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

**10 Recibo de pagamento** Os empregadores fornecerão aos seus empregados, mensalmente, recibo de pagamento discriminando toda a remuneração paga e as respectivas deduções, assim como a contribuição para o FGTS.

**11 Horas Extras** As horas extraordinárias laboradas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) e as laboradas em domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

§ 1º Nos moldes autorizados pelo art. 71, caput, parte final, da CLT, o intervalo intraturnos que as empresas devem conceder aos seus empregados nos casos de jornada diária superior a seis horas poderá ter duração mínima de uma hora e máxima de quatro horas, observadas as condições dos §§ 2º a 5º desta cláusula.

§ 2º Para praticar o intervalo dilatado de até quatro horas previsto no § 1º a empresa interessada deverá requerer autorização ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis, a qual será expedida na forma de Certificado de Regularidade de Situação (CRS) e deverá ser exibida às autoridades competentes e representantes dos Sindicatos, sempre que solicitado.

§ 3º O Sindicato Patronal enviará mensalmente ao Sindicato dos Empregados relação das empresas que solicitaram autorização para praticar intervalo dilatado.

§ 4º A empresa que praticar o intervalo dilatado previsto no § 1º terá que fornecer vales-transporte, aos empregados que fizerem jus e requererem tal benefício, em número suficiente para deslocamento de ida e volta para o trabalho, não só no início e término da jornada, mas também para deslocamento de ida e volta no horário do intervalo dilatado.

§ 5º O controle do intervalo dilatado para além de duas horas, até quatro horas, exige a menção no QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO a que alude o art. 72 da CLT, do número do Certificado de Regularidade Sindical (CRS) que autorizou a empresa a praticá-lo, conforme modelo disponibilizado em anexo a esta CCT.

§ 6º A inobservância de qualquer das condições previstas nos parágrafos antecedentes torna inválida a prática do intervalo dilatado e implica pagamento das horas de intervalo que excederem a duas como extraordinárias.

**12 Reuniões** As reuniões que exigirem a presença do empregado deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho e, quando realizadas fora do horário de expediente, as horas correspondentes à duração da reunião e aquelas em que o empregado ficar à disposição serão remuneradas com os adicionais de horas extras previstos nesta CCT.

**13 Adicional Noturno** O adicional noturno para o trabalho realizado entre 22,00h de um dia e 05,00h do dia seguinte será de 25% (vinte e cinco por cento).

**14 Quebra de Caixa** O empregado que exerce a função de caixa ou assemelhada perceberá mensalmente quebra de caixa de 20% (vinte por cento) do seu salário-base.

**15 Dispensa por Justa Causa** Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

#### **16 Condições necessárias para Homologação de Rescisão**

- a) O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes do TRCT será efetuado no ato da assistência, em moeda corrente, cheque visado ou depósito bancário;
- b) Termo de Rescisão Contratual em 4 vias;
- c) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;
- d) Carta de Demissão em 3 vias (aviso prévio, pedido de demissão ou dispensa por justa causa);
- e) Extrato analítico do FGTS ou para fins Rescisórios, emitido pela CNS/CEF, e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato;
- f) GRFC - Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS;
- g) Comunicado de Dispensa (CD) para fins de Seguro-Desemprego (exceto na aposentadoria, dispensa por justa causa e pedido de demissão);
- h) Atestado de Saúde Ocupacional/Demissional;
- i) Atos constitutivos e alterações ou documento de representação da empresa;
- j) Comprovação do pagamento das férias dos períodos anteriores à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período;
- k) Comprovação de descontos efetuados na rescisão (adiantamento, falta, etc);
- l) Apresentação das guias de recolhimento do Imposto Sindical Profissional e Patronal dos 2 anos anteriores à data de desligamento do empregado, sob pena de pagamento de multa no valor equivalente e de comunicação do fato ao sindicato patronal. Constituirá título executivo da obrigação o comunicado feito pelo Sindicato Profissional.
- m) RAIS do ano-base imediatamente anterior;
- n) Documento demonstrativo das parcelas variáveis, consideradas para o cálculo dos valores pagos na Rescisão – (Ficha Financeira, Recibo de Salário, etc).

Observação: A falta dos documentos solicitados ensejará a recusa na prestação dos serviços de homologação, ciente o empregador de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias o sujeitará à multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.

#### **17 Dispensa do Aviso Prévio**

- a) Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador ao empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, sendo-lhe devida em tal caso a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.
- b) O empregado que manifestar a intenção de pedir demissão com pelo menos trinta dias de antecedência da alta da previdência social ou do término da licença maternidade fica desobrigado de cumprir o aviso prévio ou de indenizar o período, ficando a empresa isenta de remunerar os respectivos dias.
- c) O empregado que manifestar interesse em seu desligamento imediato e apresentar a empresa Carta que confirme ter proposta de novo emprego, fica isento do cumprimento parcial do respectivo aviso, comprometendo-se apenas em cumprir aviso prévio de 15 dias, ou indenizar a respectiva fração.

- d) Não havendo comprovação legal da prova de novo emprego, o empregado terá que cumprir ou indenizar o aviso prévio integral previsto em lei.

**18 Pré-aposentadoria** Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de vinte e quatro meses, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

**19 Conferência do Caixa** A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, durante o turno de trabalho. Se houver impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

**20 Jornada do Estudante** Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, salvo com sua concordância.

**21 Compensação de chegadas tardias e saídas antecipadas** Não sofrerá descontos e nem perderá o direito ao Descanso Semanal Remunerado e férias o empregado cujas entradas tardias e saídas antecipadas autorizadas pelo empregador forem compensadas dentro do mesmo dia ou, no máximo, da mesma semana.

#### **22 Das folgas e Feriados**

- a) A folga semanal do empregado deve ser concedida no máximo depois de seis dias de trabalho.
- b) Os cônjuges que trabalham em um mesmo estabelecimento que tenha mais de vinte empregados terão direito de gozar a folga semanal no mesmo dia, se assim o desejarem, desde que não trabalhem no mesmo setor ou função.
- c) Nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias feriados civis e religiosos previstos em lei a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**23 Abono de Faltas à Mãe ou Pai Trabalhador** Será abonada a falta da mãe ou do pai trabalhador para acompanhar filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou portador de necessidades especiais em consulta médica, ato de intervenção cirúrgica, ato de internação e ato de alta hospitalar, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único. Quando mais de um empregado for responsável legal pelo dependente mencionado no caput desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

**24 Abono de Falta ao Estudante** Será abonada a falta do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

**25 Início de Férias Individuais ou Coletivas** O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com dias de folga, domingos, feriados ou dias já compensados.

§1º Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovado.

§2º Os membros de uma mesma família que trabalhem em um mesmo estabelecimento que tenha mais de vinte empregados terão direito a gozar as férias no mesmo período.

do, se assim o desejarem, desde que não trabalhem no mesmo setor ou função, observadas as seguintes condições:

<p><u>Até o limite de</u></p> <p>2 empregados da mesma família</p> <p>3 empregados da mesma família</p> <p>4 empregados da mesma família</p> <p>5 empregados da mesma família</p> <p>6 empregados da mesma família</p>	<p><u>Para estabelecimentos com:</u></p> <p>mais de 20 e menos de 30 empregados</p> <p>mais de 30 e menos de 40 empregados</p> <p>mais de 40 e menos de 50 empregados</p> <p>mais de 50 e menos de 60 empregados</p> <p>mais de 60 empregados</p>
--	---

§3ª A empregada que ao final do período de licença maternidade tiver completado o período aquisitivo terá direito ao gozo de férias no primeiro dia imediato ao término da respectiva licença, desde que solicite à empresa com antecedência mínima de 30 dias.

**26 Equipamentos de Proteção e Instrumentos de Trabalho** A empresa fornecerá gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

**27 Atestados Médicos e Odontológicos** Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas vinculados às entidades sindicais signatárias e ao SUS (Sistema Único de Saúde) serão aceitos para todos os efeitos.

**28 Socorro e Transporte de Acidentados, Doentes e Parturientes** Obriga-se o empregador a solicitar aos órgãos públicos competentes socorro ao empregado que sofrer acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

**29 Contribuição Assistencial Profissional** Em cumprimento ao deliberado pelos empregados da categoria nas Assembleias Gerais extraordinárias, realizadas de 05/04/2016 a 14/04/2016, as empresas descontarão de todos os seus empregados, abrangidos pela presente CCT de Trabalho, a importância equivalente a 3% (três por cento) nos meses de Outubro de 2016 e Janeiro e Maio de 2017, a incidir sobre o valor estipulado na quarta faixa do Piso Salarial do Estado de Santa Catarina nos respectivos meses, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES E DE TURISMO E HOSPITALIDADE DA GRANDE FLORIANÓPOLIS até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário fornecido pelo mesmo.

§1º A empresa que não receber o boleto até o último dia de outubro, janeiro e maio deverá retirá-lo na sede do SITRATUH/FLORIANÓPOLIS ou solicitá-lo através do telefone (048) 3952-0305, ou e-mail [sitratuh@sitratuh.org.br](mailto:sitratuh@sitratuh.org.br)

§2º O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§3º O valor arrecadado a título de Contribuição Assistencial Profissional será revertido aos associados através dos benefícios oferecidos pelo Sitratuh-Florianópolis, a saber: homologações de rescisões de contrato de trabalho, fornecimento de material escolar aos filhos e associados que estudam, serviço médico conveniados, tratamento odontológico ao custo de 50% do orçamento ao associado e dependentes, assessoria jurídica, carteira de habilitação, convênio com faculdade, desconto em ótica e laboratórios conveniados e promoção de cursos profissionalizantes.

**30 Contribuição Negocial Patronal** Em cumprimento ao deliberado pela categoria econômica na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16.05.2016 (Edital publ. no Diário Oficial/SC de 09.05.2016), todas as empresas representadas pelo Sindicato patronal recolherão em favor da entidade,

através de boleto bancário específico, a título de contribuição negocial patronal, o valor único de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) até o dia 15.08.2016, implicando eventual atraso acréscimo de juros, multa e correção monetária.

§1º Para as empresas que efetuarem o recolhimento até o dia 30.07.2016 o valor da contribuição negocial patronal será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§2º Informações sobre a contribuição patronal e a CCT poderão ser obtidas pelas empresas pelo fone (48) 3224-8233, e-mail [shrbs@shrbs.org.br](mailto:shrbs@shrbs.org.br) ou no site [www.shrbs.org.br](http://www.shrbs.org.br).

### **31 Direito de Oposição**

- Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da Contribuição desde que o faça de próprio punho, pessoalmente na sede do suscitante ou enviada por correio através de AR do dia 1º a 10 no mês previsto para o desconto, conforme deliberação das Assembleias Gerais.
- Oposição levada a efeito mediante listas, mesmo enviadas ao Sindicato profissional através de cartório, serão consideradas desacato à Assembleia Geral e nulas de pleno direito, na forma do art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

**32) Banco de Horas** O Acordo para Flexibilização da Jornada de Trabalho administrada por Banco de Horas poderá ser adotado pelas empresas mediante documento específico elaborado pelo SITRATUH, que detém a prerrogativa de realizar a respectiva assembleia na qual o documento será votado. Para a adoção do Acordo mencionado nesta cláusula as empresas deverão observar as seguintes condições:

I - Requerimento dirigido ao Sindicato Patronal manifestando expressa intenção de aderir ao acordo e solicitando Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

II - Apresentar requerimento ao SITRATUH, manifestando expressa intenção de aderir ao acordo e, após a confirmação da realização da assembleia correspondente a empresa deverá apresentar ao SITRATUH:

- O Certificado de Regularidade de Situação (CRS) aludido no item I;
- relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos empregados, que deverão estar em situação regular perante o SITRATUH;
- Viabilizar junto ao SITRATUH a realização de assembleia geral específica na sede da empresa para deliberar sobre o referido acordo;
- quitar junto à tesouraria do SITRATUH a taxa de realização do acordo equivalente a um salário mínimo nacional.

III - A inobservância de qualquer das condições previstas nesta cláusula torna inválida a prática do banco de horas e implica pagamento como extraordinárias das horas trabalhadas além dos limites previstos em lei e sujeita os responsáveis às penas da lei.

IV - A não apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) aludido no item I implica pagamento de multa ao Sindicato Patronal em valor equivalente à Contribuição Sindical Patronal dos últimos dois exercícios. Constituirá título executivo da obrigação o comunicado feito pelo Sindicato Profissional.

**33) Outros acordos coletivos - Taxa de Serviço 10% (gorjetas)** As empresas que desejarem firmar acordo coletivo para estipular regras sobre a cobrança da taxa de serviço de 10% (dez por cento) na conta dos seus clientes, poderão fazê-lo mediante documento específico elaborado pelo SITRATUH, que detém a prerrogativa de realizar a respectiva

assembleia na qual o documento será votado. Para a adoção do Acordo mencionado nesta cláusula as empresas deverão observar as seguintes condições:

I - Requerimento dirigido ao Sindicato Patronal manifestando expressa intenção de aderir ao acordo e solicitando Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

II - Após a confirmação da realização da assembleia correspondente a empresa deverá apresentar ao SITRATUH:

a) O Certificado de Regularidade de Situação (CRS) aludido no item I;

b) relação com nome, função/cargo, data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SITRATUH;

c) Apresentação ao SITRATUH de cópia do comprovante de opção pelo Simples Nacional, se for o caso;

d) quitar junto à tesouraria do SITRATUH a taxa de realização do acordo equivalente a um salário mínimo nacional;

e) Viabilizar junto ao SITRATUH a realização de assembleia geral específica na sede da empresa para deliberar sobre o referido acordo.

III - A inobservância de qualquer das condições previstas nesta cláusula torna inválida a prática da cobrança da taxa de serviço de 10% e sujeita os responsáveis às penas da lei.

IV - A não apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) aludido no item I implica pagamento de multa ao Sindicato Patronal em valor equivalente à Contribuição Sindical Patronal dos últimos dois exercícios. Constituirá título executivo da obrigação o comunicado feito pelo Sindicato Profissional.

**34 Avisos e Comunicações** As empresas com mais de dez empregados destinarão local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da cate-

goria, vedada, porém, qualquer publicação capaz de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

**35 Guias de Recolhimento** O Sindicato Profissional fornecerá às empresas guias ou boletos para recolhimento das importâncias devidas.

Parágrafo Único. As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, relação dos empregados contribuintes indicando a remuneração que serviu de base para o desconto.

**36 Vigência** Em face da data em que está sendo firmada esta Convenção, eventuais diferenças retroativas a 1º de junho de 2016 poderão ser pagas, sem qualquer encargo ou penalidade, em duas parcelas iguais, a primeira no prazo para pagamento do salário de novembro/2016 e a segunda no prazo para pagamento dos salários de janeiro/2017, sob o título "DIFERENÇAS CCT 2016-2017", ou equivalente.

**37 Micro-empresas, Empresas de Pequeno Porte e optantes pelo SIMPLES** Os termos da presente Convenção Coletiva abrangem integralmente também as microempresas, empresas de pequeno porte e optantes pelo SIMPLES e os trabalhadores nelas empregados.

**38 Multa. Obrigação de Fazer** As empresas que descumprirem as cláusulas desta CCT de Trabalho pagarão multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do piso salarial da categoria, acrescido de correção monetária.

Parágrafo Único: A multa prevista no caput não se aplica ao descumprimento de cláusulas com penalidade própria.

Florianópolis, 22 de novembro de 2016.

ANÉSIO SCHNEIDER – PRESIDENTE  
SITRATUH -SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS

ESTANISLAU EMÍLIO BRESOLIN - PRESIDENTE  
SHRBSF - SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS

TABELA PROGRESSIVA A QUE ALUDE O §1º DA CLÁUSULA 2ª			
Admitidos até	Reajuste (INPC)	Multiplique o salário por	Faixa salarial a partir da qual incide o reajuste*
jun/15	9,82%	1,0982	Todas
jul/15	8,97%	1,0897	Todas
ago/15	8,12%	1,0812	Todas
set/15	7,28%	1,0728	Todas
out/15	6,44%	1,0644	Todas
nov/15	5,62%	1,0562	Todas
dez/15	4,79%	1,0479	Todas
jan/16	3,98%	1,0398	Acima de R\$ 1.204,09*
fev/16	3,17%	1,0317	Acima de R\$ 1.194,73*
mar/16	2,37%	1,0237	Acima de R\$ 1.185,44*
abr/16	1,57%	1,0157	Acima de R\$ 1.176,22*
mai/16	0,78%	1,0078	Acima de R\$ 1.167,07*

\* Reajuste escalonado para evitar sobreposição com o reajuste do piso estadual de salários de R\$ 1.158,00 decretado em janeiro/2016

A PRESENTE CCT FOI REGISTRADA NO  
MTE MEDIANTE  
SOLICITAÇÃO Nº MR080102/2016  
NÚMERO DE REGISTRO SC002957/2016 EM  
25/11/2016  
PROCESSO: 46220.007921/2016-85

O registro deste documento  
pode ser confirmado na  
página do Ministério do  
Trabalho e Emprego na Internet

[www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo)

